



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 807/18

PROTOCOLO Nº 14.774.092-1

DATA: 15/08/17

PARECER CEE/CEIF Nº 261/18

APROVADO EM 03/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOÃO NERLI DA CRUZ -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1214/18-Sued/Seed, de 13/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz - Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária, que solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se na Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, s/nº, município de Araucária. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2432/18, de 29/05/18, de 15/02/18 a 31/12/19 (fl. 85).

O referido Curso foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial nº 5720/16, de 20/12/16, pelo prazo de um ano, com implantação simultânea, a partir da publicação no DOE, de 01/01/17 a 31/12/17 (fl. 88).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 286/17, de 05/09/17, do NRE da Área Metropolitana Sul, após a verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/09/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e existência de condições para o reconhecimento do Curso (fls. 58 à 70).



PROCESSO Nº 807/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2603/18, de 06/08/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 99)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 10/09/18, para providências necessárias e retornou a este Conselho em 14/11/18.

A Vida Legal da instituição de ensino, o quadro de avaliação interna e a justificativa do atraso, foram anexados ao protocolado, às fls. 110 e 112.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) O Colégio funciona em **dualidade administrativa** com a Escola Municipal Papa Paulo XVI. São utilizadas quatro salas de aula no período noturno, pelos alunos do estado.

(...) **Melhorias:** instalações de refletores na frente do colégio, equipamentos para combate a incêndio e do laboratório Proinfo, com internet *wi-fi*. Reforma nos pisos das salas, reinstalação de ventiladores, aquisição de armários, de lousa digital, impressora multifuncional, materiais para prática de esportes e jogos pedagógicos, entre outros.

(...) **Biblioteca** possui um espaço reservado e conta com acervo bibliográfico suficiente para atender à demanda. O ambiente é iluminado e ventilado.

(...) **Laboratório de Informática:** com 48 m², dispõe de 24 máquinas do Proinfo.

(...) **Acessibilidade:** rampas e 02 banheiros adaptados.



PROCESSO Nº 807/18

(...) **Espaço para Educação Física:** a quadra de esportes coberta utilizada no período diurno, pois não possui iluminação.

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade nº 1880/18, de 26/06/18, válido por um ano. (fl. 98)

(...) **Licença Sanitária** nº 225/18, de 31/08/18, validade 12 meses. (fl. 106)

(...) **Quadro de avaliação interna** abaixo descrito (fl. 111)

Ensino Ano/Série	Matriculados						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes										
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016
6º Ano						121						3						20						32	0	0	0	0	0	0	66				
7º Ano						108						3						9						17	0	0	0	0	0	0	79				
8º Ano						79						1						12						7	0	0	0	0	0	0	59				
9º Ano						65						1						8						0	0	0	0	0	0	0	56				

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 67, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, fl. 64, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR e apresentou a seguinte justificativa:

(...) O atraso no envio do protocolado se deu pelo fato de contarmos com apenas uma funcionária QFEB que é secretária e os demais funcionários são do regime PSS, que em geral chegam no colégio depois do início das aulas. (fl. 112)



PROCESSO Nº 807/18

A renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica expira em 31/12/19. Com base no § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para informar sobre ambiente específico do laboratório de Ciências e anexar o cronograma de ações para a sua instalação, sobre melhorias na quadra de esportes, bem como apresentar o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária.

Retornou a este Conselho com a informação do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, informando que o cronograma de atendimento para adequação da Infraestrutura da Rede Física Escolar Estadual será tratado no Grupo de Trabalho Intersetorial.

A Direção apresentou justificativa sobre a quadra de esportes, nos seguintes termos:

(...) Atualmente a quadra poliesportiva do colégio se encontra coberta e com iluminação parcial, realizada via Fundo Rotativo, conforme as possibilidades de investimentos, os quais foram comprados: seis refletores de 100 W, instalação, fios e conduítes.

Para o uso parcial usamos uma extensão, com utilização máxima de duas horas, pois o cabeamento principal estava indisponível há alguns anos. Falta completar o número de refletores e toda a instalação da caixa de energia para a quadra. O processo gera um alto custo, por isso acontece de acordo com a distribuição e condições financeiras do Fundo Rotativo. (fl. 108)

Em virtude da ausência de espaço específico para o Laboratório de Ciências, o reconhecimento do Curso, será concedido por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz - Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/01/17, e por mais três anos, contados a partir de 01/01/18 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 807/18

A mantenedora deverá:

- a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária;
- b) providenciar o espaço específico para o laboratório de Ciências;
- c) assegurar o pleno funcionamento da quadra de esportes;
- d) informar o estágio de desenvolvimento das obras e de equipamentos do laboratório de Ciências e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, no caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação de reconhecimento do curso;
- b) providenciar, de imediato, a renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 807/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2018.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente da CEIF em exercício